



LEI Nº **7389**

Dispõe sobre campanhas para Atividades Físicas e efetividade das Academias ao Ar Livre – “Programa Vida Saudável”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Mazutti/PSC, com emenda do Vereador Pedro Sampaio/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui campanhas para Atividades Físicas e efetividade das Academias ao Ar Livre – “Programa Vida Saudável”.

Art. 2º O Programa Vida Saudável – Atividade Física na Academia ao Ar Livre de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - incentivar as pessoas a pratica de atividades esportivas aliadas aos conhecimentos sobre benefícios trazidos à saúde, aos limites do corpo e às potencialidades físicas;

II - propiciar discussão sobre as práticas esportivas diárias e conhecimentos sobre seus efeitos no combate ao sedentarismo e ao aparecimento de doenças.

Art. 3º O Programa Vida Saudável – Atividade Física na Academia ao Ar Livre, terá as seguintes etapas:

I - conjugação de esforços para a criação da rede de profissionais das áreas da educação física e da saúde envolvendo os entes da Federação, Universidades e instituições privadas, por meio de parcerias;

II - implementação de ações conjuntas entre o Poder Público e instituições privadas que garantam a educação física para as pessoas que frequentam Academias ao Ar Livre;

III - estudos técnicos para a implantação de banco de dados informatizados para comportar informações de acompanhamento dos resultados de saúde das pessoas que frequentam as Academias ao Ar Livre;

IV - compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objeto o acompanhamento das atividades físicas praticadas por pessoas nas Academias ao Ar Livre.

Parágrafo único. O acompanhamento a que se refere o inciso IV deste artigo, poderá ser mensal e sistematizado de maneira que todas as regionais da cidade sejam contempladas pelos estudos e resultados observados pelos acadêmicos.

Art. 4º Poderão compor grupo de estudos e pesquisa os seguintes órgãos:



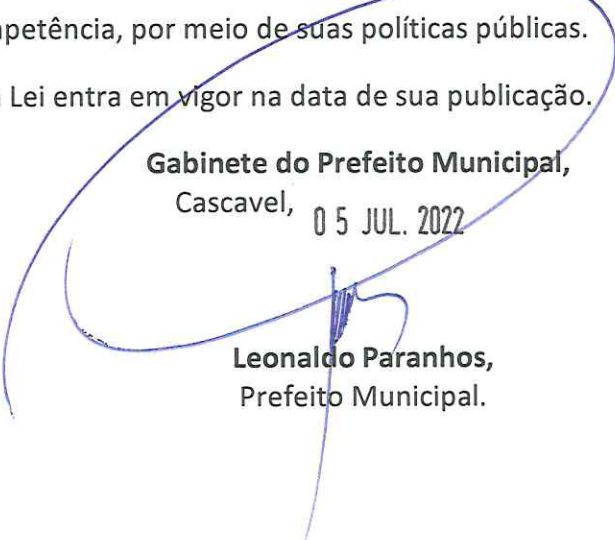
- I - de classe da Educação Física;
- II - de classe da Saúde;
- III - da Assistência Social;
- IV - das Universidades Públicas e Privadas.

Art. 5º Poderá a Administração Municipal, por meio dos recursos da Secretaria de Comunicação, implementar ações informativas sobre a importância da prática de atividades físicas e cuidados com a prevenção de doenças causadas pelo sedentarismo.

Art. 6º Poderá a Secretária de Esporte e Lazer regulamentar a referente proposição de acordo com sua competência, por meio de suas políticas públicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 JUL. 2022


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 32221 Em 06 / 07 / 22
Órgão Impresso O Paranaense
Nº 13.879 Em 06 / 07 / 22